

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

189/2019

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E  
ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Por efetivo exercício - entende atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no *caput* deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Recebido às 10:50  
do dia 30/01/19.  
Neicely Lima

Art. 3º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2019 será fixado em R\$ 1.918,30 (Um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO V

#### TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2019

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NIVEIS						
		01	02	03	04	05	06
<b>PROFESSOR PE</b>	M I	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,67	2.331,71	2.448,29
	G II	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	E III	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	M IV	2.901,43	3.046,50	3.198,83	3.358,77	3.526,70	3.703,04
	V V	4.352,14	4.569,75	4.798,24	5.038,15	5.290,06	5.554,56
<b>PEDAGOGO PD</b>	G I	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	E II	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	M III	2.901,43	3.046,50	3.198,83	3.358,77	3.526,70	3.703,04
	V IV	4.352,14	4.569,75	4.798,24	5.038,15	5.290,06	5.554,56

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 22 de janeiro de 2019.

*José Inácio Sobrinho*  
José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010.

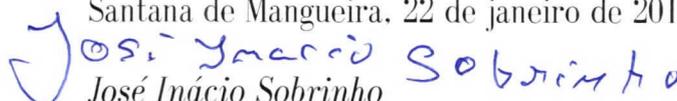
Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 22 de janeiro de 2019.

  
José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal